

**CONTRATO N° 269/2025/SES-MT**  
**ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 022/2025/SES/MT**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2025/52852**

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (TIC), NA FORMA DE ASSINATURAS PARA ACESSO A BASES DE CONHECIMENTOS, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO À CONSULTA, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS REFERIDAS BASES, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTINUADA PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*24.451-53.

**CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, Ed. F.L. Corporate Building – 08º andar, Itaim Bibi; CEP: 04.538-000, São Paulo - SP, telefone: (11) 4349-6680, e-mail: [cesar.brasileiro@gartner.com](mailto:cesar.brasileiro@gartner.com), [rogerio.duarte@gartner.com](mailto:rogerio.duarte@gartner.com), neste ato representado pelo **SR. CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG no \*\*\*\*828 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*39.145-53.

**OS CONTRATANTES:** considerando a autorização e o conteúdo do Processo Administrativo nº **SES-PRO-2025/52852**, e ainda ao Termo de Referência 004/2025/STI/GBSAITI/SES-MT e a proposta, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber; Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo; Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno; Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento; - Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária - vigente; - Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC; Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados

CESAR  
AUGUSTO  
RIBEIRO  
BRASILEIRO:42  
173914553

Digitado: Cesar Augusto Ribeiro Brasileiro:42/173914553  
Data: 2025-01-12 16:41:24-03:00  
Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO RIBEIRO:42/173914553  
Data: 2025-01-12 16:41:24-03:00





pelos Órgãos da Administração Pública; Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021; Decreto Estadual nº 1.490/2022 – Regimento interno; Lei Federal Complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal; Lei Federal Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP; Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI; Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade Ambiental; Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública estadual, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é: “Contratação por Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, a serem executados de forma continuada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 004/2025/STI/GBSAIDI/SES-MT, nos termos do art 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Termo de Referência; (b) a proposta do contratado; (c) anexos dos documentos aqui listados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

- 2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame de Inexigibilidade nº 022/2025, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1088984	Subscrição para acesso às bases de conhecimento de pesquisas em Tecnol. da Informação e Comunicação (TIC), aconselhamento imparcial em TIC, serviços de análise especializados em TIC e serviços complementares de apoio a consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases com acesso em site, acesso de comunicação via videoconferência ou telefônico ilimitado aos pesquisadores que confeccionam tais	UND	2	R\$ 986.000,00	R\$ 1.972.000,00



		pesquisas e prognósticos, para geração de documentos e relatórios.				
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					R\$ 1.972.000,00	

**2.2.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.972.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

**3.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo início em 30/12/2025 e término em 29/12/2027, contados da assinatura deste instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual, instruído conforme definido nos Arts. 289 e 293 Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**4.4.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**4.5.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

**5.1.** Prazo de execução:

**5.1.1.** O início da vigência do contrato se dará a partir de sua assinatura, momento esse de entrega e recebimento da licença de uso e verificação da conformidade para em seguida ser



agendada/realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e anexos, bem como esclarecer dúvidas sobre a execução dos serviços.

- 5.1.2.** Deverão participar dessa reunião os fiscais do contrato e o representante legal da Contratada. A reunião será realizada em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da licença pela SES-MT.

**5.1.3.** Os serviços serão prestados mediante assinatura para acesso às bases de conhecimento, chamados para esclarecimento de dúvidas e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.

**5.1.4.** Assim que assinado o contrato, deverá a Contratada:

5.1.4.1. Disponibilizar as bases de conhecimento e de corpo técnico de aconselhamento.

5.1.4.2. Realizar treinamento ao servidor licenciado no Portal do Gartner;

**5.1.5.** O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso do usuário licenciado às bases de conhecimento e seus autores.

**5.1.6.** Serão mecanismos formais de comunicação: reuniões de planejamento do contrato; e-mails; ligações telefônicas; ordens de serviço; acesso a sítio da web específico.

**5.1.7.** A Contratada deverá liberar os serviços contratados para uso em, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento de serviço.

**5.1.8.** O recebimento pela SES-MT de acessos, por meio de subscrição via web ou aplicativo se dará de forma definitiva quando do primeiro acesso do assinante autorizado.

**5.1.9.** Após o encaminhamento da Ordem de Serviço, a SES-MT e a Contratada definirão os planos de trabalho que servirão de orientadores para as diversas agendas de trabalho em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**5.1.10.** Cada plano de trabalho deverá ter uma estimativa de cronograma.

**5.1.11.** Os Planos de Trabalho serão avaliados trimestralmente para verificação do atingimento dos objetivos propostos inicialmente e se sua relevância e prioridade ainda persistem e, em caso positivo, os subscritores devem adotar as providências recomendadas pelos parceiros executivos.

**5.1.12.** A Contratada deverá emitir relatório mensal de atendimento.

**5.1.13.** Considerados os diversos cenários, propostas, alternativas, informações baseadas em dados direcionadas pelo Gartner, os servidores titulares da subscrição ficam responsáveis pelo total



engajamento nas possibilidades de melhoria do negócio, informando mensalmente às gestões superiores os avanços conseguidos.

## 5.2. Local de execução:

- 5.2.1.** Considerando-se que a prestação dos serviços é vinculada aos usuários licenciados para a organização e não a um local ou setor específico da mesma, o local de execução não se aplica.

### **5.3. Forma de execução:**

- 5.3.1.** O regime de execução contratual será por preço global, e os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no termo de referência e contrato, devendo se observar as obrigações relacionadas neste documento frente às prioridades e às iniciativas descritas no item 5 do Documento de Formalização de Demanda, parte integrante deste processo.

#### **5.4. Materiais a serem disponibilizados:**

- 5.4.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar acesso aos materiais em plataforma online, de natureza singular, com perfeita disponibilidade aos licenciados da Contratante, os quais combinados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para interatividade e aproveitamento dos conhecimentos esperados.

### **5.5. Manutenção e assistência técnica:**

- 5.5.1.** Fica dispensada a prestação de manutenção e assistência técnica do serviço neste caso, tendo em vista a natureza do objeto, licença de uso para acesso a bases de conhecimento de pesquisas, aconselhamento imparcial, serviços de análise especializados e serviços complementares de apoio a consulta, interpretação e aplicação das informações.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - 6.2.** Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:
    - 6.2.1.** provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
    - 6.2.2.** definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.



**6.3. Recebimento provisório:**

- 6.3.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 6.3.2.** A fiscalização notificará o Contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 6.3.3.** Na hipótese de o Contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do Contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.3.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**6.4. Recebimento definitivo:**

- 6.4.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.4.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 6.4.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 6.4.4.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo Contratado para os serviços prestados.
- 6.4.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo Contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.



**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
  - 7.2. Não haverá pagamento antecipado.
  - 7.3. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
  - 7.4. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).
  - 7.5. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
  - 7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
  - 7.7. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
  - 7.8. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

    - 7.8.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
    - 7.8.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
    - 7.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;





- 7.8.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 7.8.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.8.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 7.9.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 7.10.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 7.11.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 7.12.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 7.13.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 7.14.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.15.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 7.16.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 7.17.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.18.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.



**7.19.** PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023, que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e pelos fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, passando a constar que:

“Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º desta Portaria, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Art. 4º (Revogado pela Portaria n. 155/GSF/SEFAZ/2023)

Art. 5º As unidades orçamentárias ficam autorizadas a solicitar abertura de conta corrente do tipo especial quando as contas de convênio não permitirem o pagamento de faturas.

Parágrafo único. A conta especial descrita no caput é destinada exclusivamente ao pagamento de faturas para operacionalizar as retenções descritas nesta Portaria.

Art. 6º Incumbe à Secretaria Adjunta do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso emitir as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, conforme o caso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data de empenho estimado.
  - 8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
  - 8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
  - 8.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  - 8.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
  - 8.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.
  - 8.7.** O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste, resultando em preclusão de eventuais parcelas pretéritas ao pedido, conforme Parecer da PGE-MT nº 3538/SGAC/PGE/2025.

## **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

  - Unidade Orçamentária: 21.601
  - Ação (PAOE): 2569
  - Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90.40.006
  - Fonte de despesa: 1.500.1002
  - Elemento de Despesa: 09

**9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do item 29 do Termo de Referência



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
  - 11.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
  - 11.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
  - 11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
  - 11.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
  - 11.6.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
  - 11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
  - 11.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - 11.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
  - 11.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar Contrato e/ou emitir Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 12.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**12.2.** A contratada no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato.



- 12.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir execução do contrato, conforme escopo ora contratado.

**12.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**12.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**12.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**12.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**12.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços, na medida exigida pela legislação aplicável e reservado o direito da CONTRATADA de não fornecer informações que considere confidenciais.

**12.11.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas. Devendo tal auditoria: (i) ser realizada às custas da CONTRATANTE; (ii) ser realizada no máximo uma vez por ano; (iii) não implicar em acesso a quaisquer informações confidenciais do Gartner, seus clientes, fornecedores, empregados e parceiros.

**12.12.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**12.13.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**12.14.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo. Convênio.

Draft signed by CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO:4  
2173914553  
Date: 2023-07-10 17:05

30



Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

- 12.15.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais, devidamente comprovados, causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 12.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.17.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 12.18.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 12.19.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 12.20.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 12.21.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 12.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.23.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 01 do Termo de Referência.
- 12.24.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS**

**13.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**13.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação que envolvam ou possam envolver acesso direto ou indireto a dados pessoais ou informações sob a responsabilidade da Administração firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado

**13.1.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.1.4.** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

**13.1.5.** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATACÃO**

**14.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**15.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.



**15.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, conforme quadro que segue:

<b>SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS</b>	
<b>Gestor do Contrato</b>	Será publicada através de portaria
<b>Fiscal do Contrato</b>	Será publicada através de portaria
<b>Suplente do Fiscal</b>	Será publicada através de portaria

**15.5.** Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**15.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**15.6.1.** Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**15.6.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**15.6.1.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

**15.6.2.** Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**15.6.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**15.6.2.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.7.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;





**15.8.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**15.9.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.10.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**15.11.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.12.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**15.13.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.14.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

**15.15.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**16.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado.

**16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**16.2.2.** Multa:

**16.2.2.1.** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2 % (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**16.2.2.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.3.** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**16.2.3.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**16.2.3.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.2.3.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**16.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 16.5.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 16.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 16.7.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 16.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 16.8.1.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 16.8.1.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 16.8.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.8.1.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.8.1.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.8.1.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.8.1.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.9.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.





**16.9.1.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**16.9.1.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.9.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**16.9.2.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.9.2.1.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.9.2.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.9.2.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.9.2.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.10.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**16.11.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**16.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**16.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**16.13.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.13.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**16.13.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.13.4.** os danos que dela provierem para o contratante;

**16.13.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.14.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados



o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**16.15.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.16.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**16.17.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**16.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**17.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

**17.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**17.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**17.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.





**17.4.2.** .A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**17.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**17.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**17.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.6.3.** Indenizações e multas.

**17.7.** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**17.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREPOSTO**

**18.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**18.2.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**18.3.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**18.4.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar



outro para o exercício da atividade.

- 18.5.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**18.7.** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

**18.8.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

18.8.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

18.8.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

18.8.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

18.8.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

18.8.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

18.8.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

18.8.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

18.8.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

18.8.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

18.8.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.



**18.8.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

**18.9.** Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**18.10.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO

**19.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**20.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**20.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

**21.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

**22.1.** O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**23.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**24.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**24.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**24.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**24.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**24.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

**25.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.





**25.2.E**, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2025.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

CESAR AUGUSTO RIBEIRO  
BRASILEIRO:42173914553

Digitally signed by CESAR AUGUSTO RIBEIRO  
BRASILEIRO:42173914553  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,  
ou=29471025000155, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=CESAR AUGUSTO  
RIBEIRO BRASILEIRO, cn=CESAR AUGUSTO RIBEIRO  
BRASILEIRO:42173914553  
Date: 2025.12.30 16:15:55 -03'00'

**CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO**  
*Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas LTDA*

**Testemunhas:**

Eduardo Cavalcante Pestana  
Matrícula 314663  
SES

Lidiane de Souza Calazans

Matrícula: 211595  
SES/MT





## TERMO ANTICORRUPÇÃO

Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas LTDA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2025.

CESAR AUGUSTO  
RIBEIRO  
BRASILEIRO:42173914553  
14553

Digitally signed by CESAR AUGUSTO RIBEIRO  
BRASILEIRO:42173914553  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,  
ou=29471025000155, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou=CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO,  
cn=CESAR AUGUSTO RIBEIRO  
BRASILEIRO:42173914553  
Date:2025.12.30 16:52:13-03'00....

**CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO**  
*Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas LTDA*



## **ANEXO II – ANÁLISE DE RISCO E MEDIDAS MITIGADORAS**

As tabelas a seguir apresentam uma síntese dos riscos identificados e classificados:

<b>Risco 01</b>	
<b>Risco</b>	Contratação insuficiente para o atendimento das necessidades da SES-MT
<b>Fase</b>	Planejamento de Contratação e Seleção do Fornecedor
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Média
<b>Dano</b>	Contratação aquém das necessidades da SES-MT
<b>Medidas Mitigadoras</b>	<p>1) Pesquisa de mercado privado das melhores empresas que prestam assessoramento e consultoria em TIC;</p> <p>2) Levantamento das necessidades e projetos da SES-MT que poderão ser auxiliados pela consultoria Gartner;</p> <p>3) Estudo de contratações públicas similares e o grau de aproveitamento da contratação.</p>
<b>Responsáveis</b>	Superintendência de Tecnologia da Informação e Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde

Risco 02	
Risco	Subutilização do contrato
Fase	Execução contratual
Probabilidade	Média
Impacto	Alta
Dano	Não utilização do assessoramento e consultoria em seu potencial total
Medidas Mitigadoras	4) Levantamento das necessidades e projetos da SES-MT que poderão ser auxiliados pela consultoria Gartner; 5) Capacitação de corpo técnico para que detenham os conhecimentos básicos necessários prévios à contratação. 6) Acompanhamento constante do uso do contrato e fomentar utilização da solução/serviços contratados.
Responsáveis	Superintendência de Tecnologia da Informação e Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde

✓





### Risco 03

<b>Risco</b>	Impossibilidade organizacional do setor de T.I para implantar sugestões sugeridas pela consultoria / Não adequação das sugestões à realidade da SES-MT
<b>Fase</b>	Execução contratual
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Alta
<b>Dano</b>	Impossibilidade prática de adoção do conhecimento da consultoria Gartner
<b>Medidas Mitigadoras</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1) Consulta com outros órgãos que já realizaram contratações semelhantes.</li> <li>2) Capacitação de corpo técnico para que detenham os conhecimentos básicos necessários prévios à contratação.</li> <li>3) Promover alterações organizacionais e procedimentais que se adequem aos padrões sugeridos pela consultoria.</li> </ul>
<b>Responsáveis</b>	Superintendência de Tecnologia da Informação e Gabinete da Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde

### Risco 04

<b>Risco</b>	Atraso na implantação da solução ou indisponibilidade da plataforma e bases de conhecimento Gartner
<b>Fase</b>	Execução contratual
<b>Probabilidade</b>	Baixa
<b>Impacto</b>	Alta
<b>Dano</b>	Insatisfação e inviabilidade do contrato devido ao excesso de sanções
<b>Medidas Mitigadoras</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1) Definir adequadamente os serviços a serem contratados e as penalidades existentes no contrato.</li> <li>2) Previsão de inclusão de sanções por atraso não justificado por parte da empresa contratada.</li> <li>3) Solicitar com antecedência a infraestrutura de TI e demais recursos necessários ao acesso à solução.</li> <li>4) Exigir comprovação da qualificação adequada da contratada e da sua equipe para a perfeita execução dos serviços.</li> <li>5) Estabelecer cronograma e mecanismos de planejamento das atividades.</li> </ul>
<b>Responsáveis</b>	Fiscal do Contrato

### Risco 05

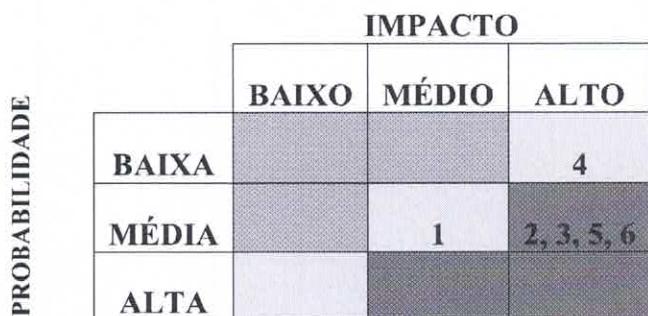
<b>Risco</b>	Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada. Riscos de segurança da informação.
--------------	---



<b>Fase</b>	Execução contratual
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Alta
<b>Dano</b>	Informações internas da SES-MT que podem ser expostas por funcionários da contratada
<b>Medidas Mitigadoras</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1) Os funcionários da Gartner devem sempre ser identificados para acesso ao ambiente da SES-MT, nos horários e dias previstos.</li> <li>2) Manter log de acessos para posterior identificação, em caso de algum incidente.</li> <li>3) Revisar periodicamente a relação de funcionários e os acessos que lhes foram concedidos.</li> <li>4) Adoção das medidas cabíveis pelo fiscal do contrato.</li> </ul>
<b>Responsáveis</b>	Fiscal do Contrato

Risco 06	
<b>Risco</b>	Despreparo da SES-MT no uso da solução
<b>Fase</b>	Execução contratual
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Alta
<b>Dano</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1) Impossibilidade de implantação das sugestões oferecidas pela Gartner;</li> <li>2) Sobrecarga de trabalho para os usuários do contrato;</li> <li>3) Fragilidades na gestão e fiscalização contratual;</li> </ul>
<b>Medidas Mitigadoras</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1) Estimular e providenciar a capacitação dos usuários do contrato.</li> <li>2) Utilizar recursos da consultoria para promover capacitação do corpo técnico da SES-MT.</li> </ul>
<b>Responsáveis</b>	Superintendência de Tecnologia da Informação e Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde

## **MAPA DE RISCOS**



Página 29 de 29

